

Ofício nº 014/2026/IPREAF

Alta Floresta, 13 de janeiro de 2026.

Ao

Órgão Gerenciador – Dpt Licitação

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT

Ao

Sagamat Administração, Serviços e Participações LTDA – GRAMARCA VEICULOS LTDA**Assunto:** Solicitação de Autorização para Adesão de Ata de Registro de Preços n. 303/2025 do Pregão Eletrônico n. 28/2025.

Em consonância com o artigo 86 e ss da Nova Lei de Licitações, informamos nosso interesse em aderir às Atas de Registros de Preços do Pregão n. 28/2025, firmadas com a empresa GRAMARCA VEICULOS LTDA, para aquisição dos itens abaixo listados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
13	4196820	SUV 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MÍNIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE RÉ	Unidade	1	R\$ 153.375,00	R\$ 153.375,00

Neste sentido, solicitamos a manifestação formal desta instituição e fornecedor quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 287/2025. Solicitamos o encaminhamento de documento formalizando a decisão para o endereço de e-mail: ipreaf@ipreaf.com.br, ou presencialmente na sede do IPREAF.

Agradecemos e reiteramos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,


Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo IPREAF



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

OFÍCIO Nº 022/2026

Alta Floresta – MT, 14 de janeiro de 2026.

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA (IPREAF)

DIRETOR EXECUTIVO (IPREAF)

VALMIR GUEDES PEREIRA

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 014/2026/IPREAF do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, autorizo a Adesão a Ata Registro de Preços nº 303/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto refere-se à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT,"**, conforme segue:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	4196820	SUV 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MÍNIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE	SPIN	UN – UNIDADE	1	R\$ 153.375,00	R\$ 153.375,00

Observando que há disponibilidade para esta adesão e que a mesma não terá qualquer prejuízo à contratação original, **desde que a fornecedora aceite expressamente sua solicitação.**

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

VALDEMAR

GAMBA:34521615

104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2026.01.15 08:51:36 -04'00'

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal de Alta Floresta – MT



Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário LEONARDO PIERO ANTUNES GONCALVES, em 15/01/2026 às 10:19:33, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000000303/2025**

Processo Licitatório: **00000000028/2025**

Modalidade: **Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)**

CNPJ: **03.544.865/0001-07**

Código do Grupo: 23296

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
4196820	VEICULO PASSEIO - AUTOMOTOR, TIPO SUV, COR BRANCA, ANO DE FABRICACAO E MODELO DO ANO CORRENTE COM 7 LUGARES, 5 PORTAS, MOTOR A COMBUSTAO DE GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, TRACAO MINIMA DE 4X2, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES	00074767	1	Setembro	15/01/2026	1



RESPOSTA AO OFÍCIO N° 014/2026/IPREAF

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

A empresa **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 20.379.987/0001-04, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que recepciona a solicitação e concorda com a adesão à Ata de Registro de Preço n° 303/2025, referente ao Pregão eletrônico n° 028/2025, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, conforme condições estipuladas na citada ata e edital.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Goiânia, 28 de janeiro de 2026.

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA

Fernando Peres dos Santos

CPF: 040.776.531-00

ATA Nº 303/2025 - PE Nº 028/2025

SECRETARIA/DEPTO.: Licitações e Contratos

ASSUNTO.: VEÍCULO SUV (SPIN)

15 9 2025 GRAMARCA VEÍCULOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Homologado aos 15 dias do mês de Setembro de 2025, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, com sede na travessa alvaro teixeira costa, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.906/0001-07, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a), brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GRAMARCA VEICULOS LTDA	20.379.987/0001-04
Endereço	Nº
R IRMA ELVIRA	01
Bairro	
AEROPORTO	CEP
Cidade	78.115-560
VARZEA GRANDE/MT	Telefone
Email	(65) 3029-4444
erivaldo.baraujo@gruposaga.com.br	CPF
Representante Legal	040.776.531-00
FERNANDO PERES DOS SANTOS	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	4196820	SUV 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MINIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE	UN - UNIDADE	SPIN	2,00	153.375,0000	306.750,00

Total: 306.750,00

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, já identificada no preâmbulo.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital nº 028/2025.

4. VIGÊNCIA DA ARP, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.
- 4.5. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.**
- 4.6. As ordens de fornecimento serão encaminhadas exclusivamente via e-mail, através de correio eletrônico indicado pelo contratado, e considerar-se-ão recebidas no segundo dia útil após a data de envio.
- 4.7. O não atendimento das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração sujeitará o contratado às sanções prevista em lei.
- 4.8. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
- 4.9. O paço municipal fica localizado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Cantieiro Central, no município de Alta Floresta - MT, com horário de funcionamento das 7h00min às 16h00min.
- 4.10. O objeto terá seu prazo de execução de 12 meses, conforme validade do Registro de Preços.
- 4.11. As despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto no local indicado no edital e seus anexos, inclusive as despesas de embarque e transporte de frete e seguro e eventuais perdas ou danos será de responsabilidade única e exclusiva da vencedora do certame.
- 4.12. A contratada deverá realizar a troca do objeto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega.
- 4.13. A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano.**

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 028/2025 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 028/2025.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

- 7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESAO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@AltaFloresta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESAÕES

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50. CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

- presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 028/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.
- 16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.altafloresta.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

- a) Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 032, de 2024.

18.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

20.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 026/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

20.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

20.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

20.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 032, de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA/**

Prefeito(a) Municipal

g vb

Documento assinado digitalmente

FERNANDO PERES DOS SANTOS

Data: 22/09/2025 13:07:43 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO PERES DOS
SANTOS**

GRAMARCA VEICULOS LTDA

LINDON JONSHON DE AMORIM

PORTARIA Nº 0/ 0

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME FERNANDO PERES DOS SANTOS	
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 4847853 SPTC GO	
CPF 040.776.531-00	
DATA NASCIMENTO 24/01/1992	
FILIAÇÃO IRANE ALVES PERES	
SIMONE MARIA DOS SANTOS PERES	
PERMISSÃO A	
ACC B	
CAT. HAB. A	
Nº REGISTRO 2099075294	
VALIDADE 12/04/2020	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL GOIANIA, GO	
DATA EMISSÃO 11/05/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
38045480621 GO142969109	
GOIÁS	
DENATRAN	
CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Ata 303-2025

EM BRANCO



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3392-P
FOLHA 199
PROTOCOLO 00749654

1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
que outorgam
GRAMARCA VEÍCULOS LTDA e OUTRAS
em favor de
FERNANDO PERES DOS SANTOS
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (**14/04/2025**), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Rhyan Marcelo Rodrigues, escrevente autorizado pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro à Rua Irmã Elvira, 01 - Sala A, Aeroporto, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 20.379.987/0001-04; a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro à Avenida General Melo, 1625, Barbado, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 20.379.987/0008-80; a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Miguel Sutil, 1841 - Parte 2, Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 20.379.987/0006-19; a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro à Rua General Osorio, 1354, Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 20.379.987/0003-76, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro à Rua Irmã Elvira, Sala B, Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 20.379.987/0007-08, representadas por **SAGAMAT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 375, Sala 01, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.803.375/0001-00, neste ato representada por **EVANDRO MAIA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 16/06/1957, na cidade de Passos/MG, portador da Cédula de Identidade nº 95002290231-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.631.101-30, filho de Orivaldo da Silveira e de Francisca Maia da Silveira, residente e domiciliado na Rua E, Apartamento 801 B, Lote 08, Setor Bueno, nesta Capital; **LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 12/07/1966, na cidade de Passos/MG, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02057051436-DETRAN/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 1244702-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.165.771-49, filho de Antonio Ferreira Maia e de Maria Aparecida de Oliveira Maia, residente e domiciliado na Alameda Das Azaleias, Quadra 13-a, Lote 31 e 31, Jardins Viena, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; **DARCY JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 28/10/1941, portador da Cédula de Identidade nº 19447-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.933.106-87, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos - Ed. João Eduardo Moritz, nº 2442, Beira Mar (Centro), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; **ALEX MINAS NOVAS**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 12415170-SSP/MT, inscrito no

Esse documento foi assinado por RHYAN MARCELO RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXU89-

8FG32-PWL7Q-62P8E



Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3392-P

FOLHA 199V

PROTOCOLO 00749654

1º Traslado

002

CPF/MF sob o nº 704.698.901-00, residente e domiciliado na Avenida Alzira Santana, nº 3200, Condomínio Residencial Palmeiras, Jardim Icarai, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso; pessoas reconhecidas como as próprias de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **FERNANDO PERES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, gerente comercial, nascido no dia 24/01/1992, na cidade de Goiânia/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04918830406 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.776.531-00, filho de Irame Alves Peres e de Simone Maria dos Santos Peres, endereço eletrônico <fernando.psantos@gruposaga.com.br>, residente e domiciliado na Rua A 20, quadra 13, lote 01/31, Apto 906, Vila Alpes, Goiânia/GO; **a quem conferem os seguintes poderes:** específicos para representar as outorgantes em concorrências públicas, licitações e tomada de preços, pregões presenciais eletrônicos e cartas convite; perante a quaisquer órgãos da administração pública, sejam federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, autarquias, empresas de economia mista, paraestatais; podendo para tanto alegar e defender direitos e interesses das outorgantes, prestar declarações, cumprir exigências, abrir e dar andamento a processos, pedir vistas, retirar 2ª via de quaisquer documentos, assinar termos e contratos, requerimentos e demais papeis, formular ofertas, lances de preços, recorrer e renunciar a recursos, pagar e/ou parcelar taxas, custas, emolumentos e demais despesas. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. **Não podendo substabelecer. O presente mandato é outorgado por prazo determinado até 30/04/2026.** Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pelas outorgantes, ficando elas responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. E de como assim o disseram, do que dou fé, redigi este instrumento **sob minuta**, que lhes sendo lido, aceitam, outorgam e assinam. (a.a.) **LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA, EVANDRO MAIA DA SILVEIRA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA, DARCY JOSÉ DOS SANTOS, ALEX MINAS NOVAS. Traslada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Rhyan Marcelo Rodrigues, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 163,82; Emolumentos: R\$ 111,91, Taxa Judiciária: R\$ 19,18, Funemp: R\$ 3,35, Funcomp: R\$ 6,72, Funproge: R\$ 2,23, Fundepg: R\$ 1,40, Adv Dativos: R\$ 2,23, Iss: R\$ 5,61, Fundesp: R\$ 11,19, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772504125272223480016, 00772504125272423500000, 00772504125272423500001, 00772504125272423500002**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 15:00.



Assinado digitalmente por:
RHYAN MARCELO RODRIGUES
CPF: 031.369.431-12
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 22/04/2025 12:16:17 -03:00



Rhyan Marcelo Rodrigues
Escrevente

Esse documento foi assinado por RHYAN MARCELO RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXU89-

8FG32-PWL7Q-62P8E



Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CXU89-8FG32-PWL7Q-62P8E

Matrícula Notarial Eletrônica: 027417.2025.04.14.00011923-85

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RHYAN MARCELO RODRIGUES (CPF 031.369.431-12) em 22/04/2025 12:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/CXU89-8FG32-PWL7Q-62P8E>

EM BRANCO



PORTARIA N.º 1451/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N.º 299 a 306/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n.º 001/2025):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **LINDON JONSHON DE AMORIM**, CPF: 913.522.661-72, matrícula n.º 21040, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, como fiscal para acompanhamento da Ata n.º 299/2025– DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; Ata n.º 300/2025– MACROPECAS MULTMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI; Ata n.º 301/2025– ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA; Ata n.º 302/2025– MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA; Ata n.º 303/2025– GRAMARCA VEICULOS LTDA; Ata n.º 304/2025– DISVECO LTDA; Ata n.º 305/2025– FORZA DISTRIBUIDORA LTDA; Ata n.º 306/2025– MAISON EQUIPAMENTOS LTDA; cujo objeto da Pregão Eletrônico n.º 028/2025 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. **LINDIONEI VICENTE DE AMORIM**, CPF: 061.172.641-60, matrícula n.º 20778, lotado na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução

EM BRANCO

Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

- Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.
- Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.
- Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.
- Art. 8º. Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.
- Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.
- Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 16 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se



Walterlene Baz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Decreto 092/2023

EM BRANCO



Ano 14 Nº 3707

Divulgação quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Publicação quinta-feira, 18 de setembro de 2025

inconsistências identificadas. Tais alterações têm por finalidade aprimorar o processo licitatório, garantindo maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e conformidade com os princípios que regem a administração pública, de modo a assegurar a plena legalidade do certame.

Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Período de Recebimento de Documentos: A partir do dia 25.09.2025.

Horário: 07h00min às 16h00min.

Local do recebimento dos documentos:

Por meio eletrônico no e-mail: credenciamento@altafloresta.mt.gov.br

Presencialmente no endereço Travessa Álvaro Teixeira Costa - nº 50 Canteiro Central - Alta Floresta/MT.

Edital completo poderá ser obtido na sede do município e no site

https://www.gp.srv.br/transparencia_altafloresta.servlet/licitacoes_v2?1

Contato: (66) 3511-3112 / 3512-3100

E-mail: credenciamento@altafloresta.mt.gov.br

Dias e horários: Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min (fuso horário de Mato Grosso).

Alta Floresta - MT, 16 de setembro de 2025.

Guilherme Franco de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2025

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE CONCERTINA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA PERIMETRAL DO PÁTIO DE VEÍCULOS.

CONTRATADA: 17.883.064 SANDRA DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.883.064/0001-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.075,00 (Vinte e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 046/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Alta Floresta/MT, 16 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 1451/2025

SÚMULA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA Nº 299 a 306/2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto nº 001/2025).

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. LINDON JONSHON DE AMORIM, CPF: 913.522.661-72, matriculado nº 21040, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, como fiscal para acompanhamento da Ata nº 299/2025 - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA; Ata nº 300/2025 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI; Ata nº 301/2025 - ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA; Ata nº 302/2025 - MANIUA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA; Ata nº 303/2025 - GRAMARCA VEÍCULOS LTDA; Ata nº 304/2025 - DISVECO LTDA; Ata nº 305/2025 - FORZA DISTRIBUIDORA LTDA; Ata nº 306/2025 - MAISON EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto da Pregão Eletrônico nº 028/2025 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º Designar como suplente o Sr. LINDIONEI VICENTE DE AMORIM, CPF: 061.172.641-60, matriculado nº 20778, lotado na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

EM BRANCO

Ano 14 Nº 3707

Divulgação quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Publicação quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito para fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, tendo de referência Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta - MT.

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico contido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, aos 16 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Walterlene Paz da Silva

Superintendente de

Gestão Administrativa

Decreto 092/2023

PORTARIA Nº 026/2025

SÚMULA: RESOLVE DEMITIR A SRA. MÁRCIA PAULA BOTER, DO CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e, Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, no qual ficou devidamente comprovado que a servidora MÁRCIA PAULA BOTER praticou as infrações disciplinares.

Considerando que a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023 acolheu integralmente o Relatório da Comissão Processante, o qual sugeriu a aplicação da penalidade de demissão, com fundamento nos artigos 160, II, III e XI, 162, e 176, II e XII, da Lei Municipal nº 382/1991 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º. Demitir a servidora MÁRCIA PAULA BOTER, do cargo de Professora da Rede Municipal de Educação de Alta Floresta MT.

Art. 2º. A presente demissão não gerará direito a indenização.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

Em 12 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2025

SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e, Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, conforme solicitado pela Comissão Processante por meio do Ofício nº 006/2025 PAD-001/2025.

Considerando que o processo está em fase de análise de documentos apresentados pela defesa após a audiência.

Considerando o que disciplina o Art. 196 da Lei Municipal nº 382/1991 - Estatuto do Servidor, o prazo para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 por 60 (sessenta) dias, instaurada pela Portaria nº 007/2025, a contar da data da assinatura da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

Em 15 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Ано 14 N° 3712

Página 122

Divulgação quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Publicação quinta-feira, 25 de setembro de 2025

de Assistência Social e envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal

CONSIDERANDO que o Saldo constante na C.C. 48.734-1 (PSE) no valor de R\$ 105.934,74 já foi gasto e empenhado, quando do encontro do FNAS pelo Brasil e Cuiabá no dia 31/07/2025, constando a partir desta data, valor menor que 2 parcelas de repasses, sendo entendido que o envio ao FNAS seria somente a informação dos elementos de despesas utilizados nos gastos do recurso e os serviços executados no período.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Plano de Aplicação de Recursos Acumulado no Período de 1 Ano, da conta 48.734-1 (PSE), visando ser executado para redução de saldo no exercício de 2025”;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Registrada Publicada.

Elizabeth de oliveira

Vice - Presidente do CMAS

EXTRATO DA ATA Nº 303/2025

EXTRATO DA ATA Nº 303/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: GRAMARGA VEICULOS LTDA, CNPJ 20.379.987/0001-04, VALOR R\$ 306.750,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025, VIGÊNCIA: 12 MESES, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTES EM GRUPOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE ALTA FLORESTA

CNPJ 15.023.906/0001-07

Travessa Avaro Teixeira da Costa 50 - Canteiro Central - Paço Municipal

Comunicação Interna 298/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

NE-F Guaraná, NS Guaraná

"A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Municipal de Alta Floresta - MT da Lei 2.400/2017, NOTIFICA OS ABAIXO RELACIONADOS para EFETUAR(EM) A LIMPEZA TOTAL DE LOTE(S) NOTIFICADO(S) E IDENTIFICADO(S) de posse, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação. Conforme Art 127-A, §4º Lei 2.400/2017, o Lote será considerado limpo quando estiver livre de resíduos e entulhos, bem como vegetação contida e rasteira.	NOME NOTIFICADO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO:LOTE,QUADRA	SETOR:BAIRRO	TAMANHO (M²)
---	------------------------	-----------------	-----------------------------	---------------------	---------------------

EM BRANCO